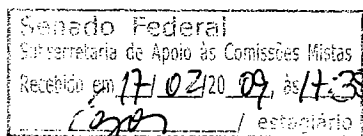




MEDIDA PROVISÓRIA 458, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.



Altera a redação do Art. 11. da MP
458 de 10 de fevereiro de 2009.

**EMENDA MODIFICATIVA
(Do Sr. Anselmo de Jesus)**

O Art. 11 da MP 458 de 10 de fevereiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Na ocupação de área contínua acima de 4 (quatro) módulos fiscais e até 15 módulos fiscais, desde que inferior a mil e quinhentos hectares, a alienação ou a concessão do direito real de uso dar-se-á de forma onerosa, dispensada a licitação, sendo obrigatória a vistoria prévia."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por base compatibilizar o processo da regularização fundiária com os ditames da Lei da Agricultura Familiar (Lei 11.326/06), adequação que alcança os conceitos estabelecidos na presente MP.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2009.


Deputado ANSELMO DE JESUS
PT-RO

